REGULAMENTO (CE) N.º 302/1999 DA COMISSÃO

de 10 de Fevereiro de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 2756/98 que abre contingentes pautais comunitários relativos a 1999 para os ovinos e caprinos e as carnes de ovino e caprino dos códigos NC 0104 10 30, 0104 10 80, 0104 20 10, 0104 20 90 e 0204 e derroga o Regulamento (CE) n.º 1439/95 que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3013/89 do Conselho no que respeita à importação e exportação de produtos do sector das carnes de ovino e caprino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 77/98 do Conselho, de 9 de Janeiro de 1998, relativo a determinadas normas de execução do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1.º,

Considerando que o anexo D do acordo aprovado pela Decisão 97/831/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia [2], fixa as quantidades de determinados produtos agrícolas que podem ser importados com isenção total de direitos aduaneiros sob reserva dos contingentes pautais, dos limiares ou das quantidades de referência;

Considerando que, por conseguinte, é necessário ajustar a taxa dos direitos fixada no anexo III do Regulamento (CE) n.º 2756/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, que abre contingentes pautais comunitários relativos a 1999 para os ovinos e caprinos e as carnes de ovino e caprino dos códigos NC 0104 10 30, 0104 10 80, 0104 20 10, 0104 20 90 e 0204 e derroga o Regulamento (CE) n.º 1439/95, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3013/89 do Conselho no que respeita à importação e exportação de produtos do sector das carnes de ovino e caprino [3];

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Carnes de Ovino e Caprino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2756/98 é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 3 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção.

«3. As quantidades de animais vivos, expressas em peso vivo, dos códigos NC 0104 10 30, 0104 10 80 e 0104 20 90 relativamente às quais o direito aduaneiro aplicável às importações originárias de países específicos é reduzido para 0 % *ad valorem* entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999, são fixadas no anexo III.»

2. O anexo III passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO IIII

QUANTIDADES PARA 1999 REFERIDAS NO N.º 3 DO ARTIGO 3.º

Número de ordem: 09 4035

Animais vivos das espécies ovina e caprina (em toneladas de peso vivo) — Taxa do direito: 0 %

Antiga Repúblilca Jugoslava da Macedónia	215 toneladas».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 8 de 14. 1. 1998, p. 1.
[2] JO L 348 de 18. 12. 1997, p. 1.
[3] JO L 345 de 19. 12. 1998, p. 31.